



Lei nº 307

Autoriza o Snr. Prefeito Municipal a vender o material empregado no serviço de eletricidade.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, na forma da lei todo o material de propriedade da Prefeitura utilizado no serviço público de fornecimento de energia elétrica no município.

Art. 2º - A alienação do material referido no artigo anterior somente poderá ser feita a medida que for sendo substituída por nova rede de distribuição a ser construída pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG).

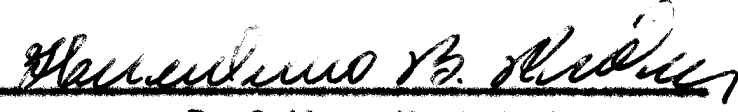
Art. 3º - O produto da venda do material retirado do serviço terá a destinação específica da aquisição de ações constitutivas do capital social da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), ou de companhia subsidiária da mesma.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a adquirir até ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros.....) de ações constitutivas do capital social da CEMIG ou de companhia subsidiária da mesma.

Art. 5º - Se o produto da venda do material, referido nesta lei, não for suficiente a cobrir a responsabilidade da Prefeitura Municipal, relativamente à aquisição autorizada no artigo 4º, fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar o valor total da aquisição de ações mediante utilização de quota, da Prefeitura Municipal de imposto de renda, de arrecadação federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 26 de julho de 1961

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal  
Galvão Valle Correa  
\_\_\_\_\_  
Secretário